



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 681/2015

DISPÕE SOBRE: Denominações de Unidades Básica de Saúde nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESETAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

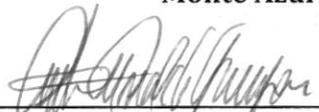
ARTIGO 1º - A Unidade Básica de Saúde - UBS, situado à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº.450 - Bairro Vila Nova, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS “ ZOÉ ALVES DE LIMA “**.

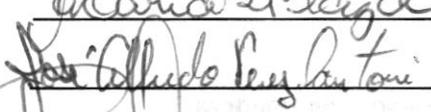
ARTIGO 2º - A Unidade Básica de Saúde - UBS, situado à Avenida Antonio Corrêa, nº. 1150 - Bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS “ BENEDITO ROCHA “**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

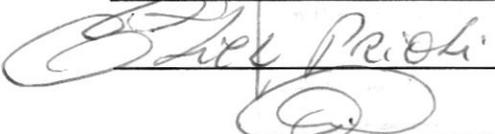
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Agosto de 2015.



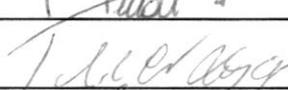
Maria de Souza


João Alfredo de Souza

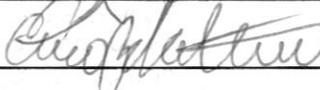

Lauriano


Luiz Paulo

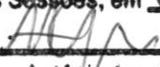


Luiz Paulo


João Alfredo de Souza


Lauriano


Luiz Paulo

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 08/09/15

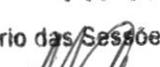
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões em 08/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

BIOGRAFIA

NOME: Zoé Alves de Lima
DATA NASCIMENTO: 03/16/1929
NATURALIDADE: Nova Friburgo - RJ
NACIONALIDADE: Brasileira
PAI: Olimpio Ornelas de Oliveira
FILIAÇÃO: Izabel Campos de Oliveira
RG.Nº: - CIC.Nº:
ESPOSA (O): Moacyr Alves de Lima
FILHOS: Carman Leila Alves de Lima
Christina Helena Alves de Lima Nascimento
Celso Henrique Alves de Lima
NETOS: Marcela Thais, Nário, Guilherme, Henri
que ligia, Fernando, Fabiana, Juliana, Patricia, Luciana
GRAU DE INSTRUÇÃO - ESCOLARIDADE: II grau
PROFISSÃO: Professora
ENDEREÇO:
CASO SEJA FALECIDO, CONSTAR A DATA: 22/03/1989

OBSERVAÇÃO: (INFORMAR TODAS ATIVIDADES, REALIZAÇÕES E OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO PELO HOMENAGEADO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.);

Fez parte por muitos anos pela Secretaria do
Hospital e Maternidade Fernando Magalhães
e voluntária no Ceres

(se necessário continuar no verso ou em outra folha)

Monte Azul Paulista, de de

[Assinatura]
.....
(assinatura do responsável pelas informações)

NOME: Carman Leila Alves de Lima
END.: Rua Dr. Manoel José, Caixa 304
CIDADE: mtz Azul Paulista

BI O G R A F I A

NOME : BENEDITO ROCHA.

NASCIMENTO : 12/01/1.939

LOCALIDADE : MONTE AZUL PAULISTA - SP.

FALECIMENTO : 30/03/98

FILIAÇÃO : PAI - CARLOS EUGENIO ROCHA
MÃE- OZIRIA CAMARGO ROCHA

CASADO COM : Maria Edwirges Geraldis Rocha

FILHOS : Luiz Roberto, Lúcia Helena, Luciana e Lilian.

SUA HISTÓRIA POLÍTICA

Benedito Rocha sempre viveu a política em Monte Azul Paulista.

Seu primeiro mandato foi em 1.964 até 1.967, nesta eleição teve 42 votos pelo PTN (Partido Trabalhista Nacional). O segundo mandato veio dois anos depois em 1.969 até 1.972, pelo PMDB e com uma votação expressiva de 296 votos foi eleito vereador. Foi presidente do Legislativo no período de 1.970/1.971. O terceiro mandato foi de 1.983 à 1.988 com 193 votos, nesta oportunidade também foi eleito presidente da Câmara no período de 1.985/1.986.

Seu último mandato foi de 1.993 à 1.996, eleito com 243 votos. Tentou e não conseguiu a reeleição nas eleições de outubro de 1.996, com 227 votos ficou fora de uma cadeira no legislativo.

Benedito Rocha foi presidente do P.M.D.B. por mais de 4 (quatro) anos; presidente da Maternidade Fernando Magalhães; presidente do Monte Azul Tênis Clube e ultimamente respondia como delegado do P.M.D.B. partido que ele sempre defendeu.

Trabalhou no Banco Antonio de Queiróz por 35 anos, sempre um funcionário dedicado nas suas funções.

O ex-deputado estadual e atual prefeito de Barretos, Uebe Rezek, lembrou de Benedito Rocha como uma trincheira política do P.M.D.B. na região. Um líder político que fazia para servir aos outros sem visar lucros para si. Uebe destaca a figura de fidelidade e lealdade de Benedito Rocha, talvez hoje esteja em extinção, mas frisa que ele será sempre bússola para as novas lideranças, lembrando que a região perde uma importante liderança política e que será sempre lembrado por aqueles que darão continuidade ao seu trabalho.

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 1.998

Benedito Rocha: o adeus a um político



Na manhã do dia 30 de março, aproximadamente às 10 horas, quando já havia deixado sua residência em Monte Azul Paulista com destino à cidade de Barretos para um encontro com integrantes do PMDB, ainda dentro do veículo que o transportava, poucos metros adiante, Benedito Rocha, o conhecido Ditinho, sentiu-se mal repentinamente, desfalecendo em seguida. Levado imediatamente à Maternidade Fernando Magalhães para os primeiros socorros, acabou vindo a falecer em razão de problemas cardíacos.

Com 59 anos de idade, Benedito Rocha ocupou a posição de vereador durante 14 anos (69/72, 83/88, 93/96), sempre em defesa do seu partido, o PMDB.

Foi presidente do

Legislativo por duas vezes (70/71 e 85/86), terminando seu mandato em outubro/96. Atualmente, era Delegado do seu partido, com direito a voto na convenção estadual.

Foi funcionário do Banqueiroz (hoje Crefisul), em cuja agência acabou por se aposentar. Foi presidente do Monte Azul Tênis Clube e também da Maternidade Fernando Magalhães, ocupando este cargo por muitos anos.

Seu sepultamento, acompanhado de uma legião de imensos amigos e políticos da cidade e da região, no adeus a um amigo/irmão, aconteceu na manhã do dia 31/ março.

A família, as condolências da Equipe Cidade Viva.

do
ão
e
a
da
38,
os
a)
pas
de
ra
nto
de,
ão,
Sio
r o
ia,
na
e
er
ão
am

da
ou
de
e o
da
tal
os
de
a
om
os,
ais
na
do
ias

Sepultado corpo de ex-vereador de Monte Azul

Amigos lembram do homem e do político.

José Álvares Neto

Sepultado anteontem de manhã, no cemitério de Monte Azul Paulista, o corpo do ex-vereador por três mandatos e ex-presidente da Câmara em duas gestões, Benedito Rocha, 59. Ele morreu segunda-feira, às 10h, vítima de ataque cardíaco fulminante quando se preparava para uma viagem a Barretos.

Durante todo o velório, realizado no auditório da Câmara de Vereadores, houve intenso movimento de amigos e políticos da cidade e região. Benedito Rocha ficou conhecido pela sua fidelidade e lealdade ao PMDB, partido que ajudou a fundar em Monte Azul e que nele permaneceu até sua morte.

O ex-deputado estadual e atual prefeito de Barretos, Uebe Rezek, lembrou de Benedito como uma trincheira política do PMDB na região. Um líder político que fazia para servir aos outros sem visar a lucros para si. Uebe destaca que a figura de fidelidade e lealdade de Rocha talvez hoje esteja em extinção, mas frisa que ele será sempre uma bússola para as novas lideranças.

Raze Rezek, irmão de Uebe e pré-candidato a deputado estadual, diz que Monte Azul é região



Líder político Benedito Rocha.

perderam uma importante liderança política. Mas, adverte que a herança deixada por ele de grande companheiro, há de ser sempre lembrada por aqueles que darão continuidade ao seu trabalho.

Na opinião do amigo pessoal Milton Barroco, que conviveu quase trinta anos com Benedito Rocha, ele jamais teve a coragem de ofender ou ferir alguém e que a mesma lealdade que mantinha na política, dedicava no seu dia-a-dia.

Eliseu Araújo, companheiro inseparável de Rocha, ressalta que ele foi como que um 'pai', que incentivou e ajudou sempre e que vai se lembrar para sempre de uma frase dita por ele: "É mais cômodo pedir, difícil é servir".

Resistência ao bafômetro pode ser criminalizada

O senador José Ignácio apresentou projeto que pune sob o aspecto de "infração gravíssima" o motorista que se negar a fazer o teste do bafômetro. Segundo o senador, o Código Brasileiro de Trânsito deve ser alterado porque esse comportamento pode servir de mau exemplo e comprometer a aplicabilidade da nova lei.

Na justificativa do projeto, o senador alegou que muitos juristas defendem a tese de que as pessoas podem se negar ao teste porque ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo.

A pretensão do senador é adicionar mais um artigo ao Código.

Conselho Monetário se reunirá em abril

Está marcada para o próximo dia 15 a terceira reunião do ano do Conselho de Política Monetária do Banco Central. Mais uma redução dos juros está prevista na pauta da reunião. O ministro da Fazenda, Pedro Malam, se negou a comentar a pauta. O ministro limitou-se a garantir que a entrada de capital estrangeiro especulativo tem diminuído no País.

TE AZUL

1-1030

ados, churrasco e gelo.
Entregamos à domicílio.

ingo até às 19:00 h.

AS 22:00 H.

o da Fonseca, 190

ÇÃO

DEO, informa seu

nº 515 (em frente a

361-2523

ÊS

culares.
em grupos

e 361-2293
eixo n° 98

Manipulação
Homeopatia
Produtos Naturais e
Industrializados
Florais de Bach
Cosméticos
Hipoalergênicos

Seriedade

ofia de trabalho.
compromisso.

ra. Roseanne S. Soares
opatas

loledo, 422-A - Bebedouro-SP
342-7285

13 (Antigo Bar do Dib)
- Fone (017) 361-1461

DE FARMÁCIA

20 horas

NTA EDWIGES

MAIO Nº317
61-1435

VICENTE PEREIRA, falecido aos 22 de Março de 1998.

BENEDITO ROCHA, falecido aos 30 de Março de 1998.

MORRE AOS 59 ANOS O EX-VEREADOR BENEDITO ROCHA

*"Vereador por quatro mandatos e presidente da Câmara
por dois, Ditinho foi defensor de uma política justa"*

Alberto Aragão

Faleceu na última segunda-feira vítima de enfarto fulminante o ex vereador Benedito Rocha. Ditinho, como era conhecido nos meios políticos no município tinha 59 anos e uma vida toda dedicada à uma política justa para os menos privilegiados. vereador por quatro mandatos e presidente da Câmara por dois, Ditinho lutava para se recuperar de uma fratura na perna direita, após uma queda em sua residência há mais de 6 anos. O ex vereador tinha retorno à São Paulo no dia 31/3 quando iria ser examinado novamente, pela equipe do Dr. Targa no Hospital das Clínicas.



Na manhã de segunda-feira 30/3, Benedito Rocha tinha uma reunião agendada com Dr. Uebe Rezeck, ex deputado estadual, prefeito de Barretos e um dos amigos mais fiéis de Ditinho. No caminho ainda na cidade ele passou mal e foi levado pelo irmão Roberto Rocha até a Maternidade Fernando Magalhães, atendido pelos médicos Dr. Claudio Kubo e Dr. Mauro Chaim, ele não resistiu e faleceu por volta das 10:15 da manhã de segunda-feira.

Sua história na política

Benedito Rocha sempre viveu a política em Monte Azul Paulista. Seu primeiro mandato foi em 1964 indo até 67. Nesta eleição ele teve 42 votos e estava no PTN (Partido Trabalhista Nacional). O segundo mandato veio dois anos depois em 69 indo até 72. Já no PMDB e com uma votação expressiva de 296 votos ele foi presidente do legislativo de 1970 à 1971. O terceiro mandato foi de 83 a 88 com 193 votos. Nesta oportunidade também foi eleito presidente da Câmara de 85 à 86. O quarto e último mandato foi de 1993 à 1996 eleito com 243 votos. Tentando ainda mais um mandato buscou forças para disputar mais uma eleição em Outubro de 96. Com 227 votos não conseguiu a reeleição e ficou fora de uma cadeira no legislativo. Benedito Rocha foi presidente do PMDB por mais de 4 anos, presidente da Maternidade Fernando Magalhães, presidente do Monte Azul Tênis Clube e ultimamente respondia como delegado do partido que ele sempre defendeu.

Benedito Rocha trabalhou no Banco Antonio de Queiroz por 35 anos sempre dedicado em suas funções. Ditinho deixa viúva Maria Edvirges Geraldes Rocha e os filhos Luiz Roberto, Lucia, Luciana e Lilian. Os irmãos Carminda, Domingos, Luiz, Maria, Teresinha, Carlos e Roberto, perderam um companheiro e defensor dos mais necessitados.

O corpo de Benedito Rocha foi velado na Câmara Municipal. O sepultamento ocorreu na terça-feira às 9:00 horas. Entre amigos, vereadores e ex-vereadores, esteve presente na Câmara o Dr. Uebe Rezeck, amigo em todas as horas de Ditinho. Na homenagem final usaram a palavra o presidente da Câmara Gilberto Roberto Kubica e o médico Dr. Paulo David, membro do corpo clínico da Maternidade Fernando Magalhães.



PAPO CABEÇA

Hoje excepcionalmente deixamos
de publicar a Coluna Papo-Cabeça.

URADA - VÁ NA FRANGOLÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 026/2015

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 681/2015 que dispõe sobre “Denominações de Unidades Básicas de Saúde nesta cidade de Monte Azul-SP e, dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 681/2015 que dispõe sobre Denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS, situado à Avenida Liscano Coelho Blanco, n.º. 450 – Bairro Vila Nova, denominando-se Unidade Básica de Saúde – “Zoé Alves de Lima” e Unidade Básica de Saúde, situado à Avenida Antonio Corrêa, n.º. 1150 – Bairro Jardim São Francisco, denominando-se Unidade Básica de Saúde “Benedito Rocha”.

2. Fundamentação:

De autoria dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei 681, de 20 de agosto de 2015, dispõe sobre a Denominação de Unidade Básica de Saúde –UBS no Município de Monte Azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteeazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteeazul.sp.gov.br

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 168, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores tem legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei n.º. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

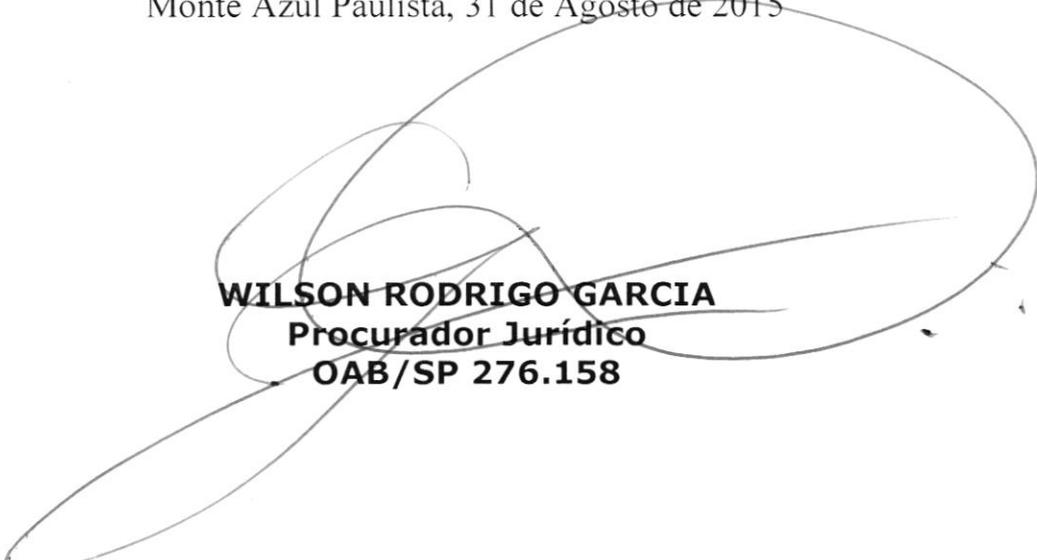
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Quanto às denominações apresentadas no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 681/2015. A aprovação ou não das denominações propostas às vias e praças públicas, é de competência da Câmara Municipal. Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossa Excelências.

Monte Azul Paulista, 31 de Agosto de 2015



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 681, de 20 de Agosto de 2015.

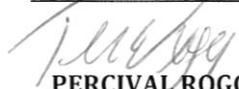
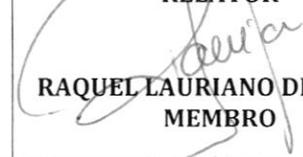
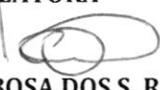
DISPONDO SOBRE: Denominações de Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

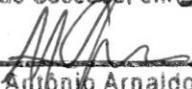
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 681, de 20 de Agosto de 2015 - Dispondo sobre: Denominações de Unidades Básica de Saúde, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências - (UBS – “ZOÉ ALVES DE LIMA” Bairro Vila Nova) e (UBS – “BENEDITO ROCHA” Bairro Jardim São Francisco), em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

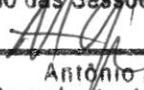
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Setembro de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21, 09, 15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21, 09, 15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1308/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 681, de 20 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominações de Unidades Básica de Saúde nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Unidade Básica de Saúde - UBS, situado à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº.450 - Bairro Vila Nova, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS “ ZOÉ ALVES DE LIMA “**.

ARTIGO 2º - A Unidade Básica de Saúde - UBS, situado à Avenida Antonio Corrêa, nº. 1150 - Bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS “ BENEDITO ROCHA “**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.023 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominações de Unidades Básicas de Saúde nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Unidade Básica de Saúde – UBS, situado à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº.450 – Bairro Vila Nova, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS “ ZOÉ ALVES DE LIMA ”**.

ARTIGO 2º - A Unidade Básica de Saúde – UBS, situado à Avenida Antonio Corrêa, nº. 1150 – Bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS “ BENEDITO ROCHA ”**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

sucessivas, sendo a parcela mínima não inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais, não terão desconto de juros e multas.

ARTIGO 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

ARTIGO 3º - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

ARTIGO 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente em até 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria da Fazenda/Finanças, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo segundo - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo terceiro - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário da Fazenda/Finanças e ao Procurador do Estado/Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Parágrafo quarto - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferir.

ARTIGO 5º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

ARTIGO 6º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,15%, limitada a 12%.

ARTIGO 7º - O atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo único - Decorridos 30(trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

ARTIGO 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.023 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominações de Unidades Básica de Saúde nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Unidade Básica de Saúde – UBS, situado à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº.450 – Bairro Vila Nova, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS “ ZOÉ ALVES DE LIMA ”.

ARTIGO 2º - A Unidade Básica de Saúde – UBS, situado à Avenida Antonio Corrêa, nº. 1150 – Bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS “ BENEDITO ROCHA ”.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do dispositivo que enumera a Lei nº. 950/89, de 29 de Dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor por alqueire para todo o município, constante na Tabela II - Planta Genérica de Valores Terrenos m2, da Lei nº 950/89 de 29 de dezembro de 1989 que institui o Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

"Imóveis Rurais - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) por alqueire para todo o município".

ARTIGO 2º - As despesas com a execução com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.016.

sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas

ARTIGO 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necess a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, incl as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, que houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – eleger o Presidente, o Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro dentre seus membros;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado por

- Secretaria Municipal de Educação;